



ARTUR NOGUEIRA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
- SÃO PAULO

Auxiliar Administrativo

EDITAL Nº 001/2023

CÓD: SL-082DZ-23
7908433246527

Língua Portuguesa

1. Interpretação de textos diversos.	7
2. Principais tipos e gêneros textuais e suas funções	8
3. Semântica: sinônimos, antônimos, sentido denotativo e sentido conotativo.	10
4. Emprego e diferenciação das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição e conjunção. Tempos, modos e flexões verbais.	11
5. Flexão de substantivos e adjetivos (gênero e número).....	16
6. Pronomes de tratamento.	18
7. Colocação pronominal.	20
8. Concordâncias verbal e nominal.	20
9. Conhecimentos de regência verbal e regência nominal.	22
10. Crase.	24
11. Ortografia (conforme Novo Acordo vigente).	25
12. Pontuação.	26
13. Acentuação.	28
14. Figuras de linguagem.	29
15. Funções da linguagem.	31
16. Vícios de linguagem.	32
17. Discursos direto, indireto e indireto livre.....	34

Matemática / Raciocínio Lógico

1. Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, união e interseção.	51
2. Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação	55
3. Média aritmética simples	66
4. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo comum	66
5. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa; Unidades de medida (metro, centímetro, milímetro, decâmetro, decímetro, hectômetro e quilômetro)	68
6. Regra de três simples e composta	70
7. Porcentagem, juros e descontos simples.....	71
8. Operações com expressões algébricas e com polinômios	73
9. Progressões aritmética e geométrica.....	80
10. Raciocínio lógico e sequencial	81
11. Equações e inequações do 1º e 2º grau; Interpretação de gráficos	83
12. Sistemas de equações de 1º e 2º grau	88
13. Interpretação de gráficos.....	90
14. Geometria Plana: elementos primitivos. Teorema de Tales. Teorema de Pitágoras. Áreas de triângulos, paralelogramos, trapézios e círculos. Áreas e volumes de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas.....	95

Noções de Informática

1. Conhecimentos sobre princípios básicos de Informática. Dispositivos de armazenamento. Periféricos de um computador ...	109
2. MS-Windows 10: configurações, conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2013 e 2016.....	113
3. Aplicativos do Pacote Microsoft Office 2016 (Word, Excel e Power Point)	134
4. Configuração de impressoras.....	155
5. Correio Eletrônico (Microsoft Outlook): uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos....	159
6. Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.....	162
7. Uso dos principais navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome)	163
8. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.)	166
9. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	169

Conhecimentos Específicos Auxiliar Administrativo

1. Manual de Redação da Presidência da República.....	173
2. Arquivologia: documentação e sistema de arquivos.	184
3. Contratos administrativos.....	196
4. Administração Pública: conceito, natureza e afins. Princípios básicos: legalidade, moralidade, finalidade e publicidade.....	205
5. Atos oficiais e atos administrativos.	207
6. Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle.	218
7. Boas práticas de atendimento ao público e de atendimento telefônico.	225
8. Elaboração de cartas, ofícios, memorandos, relatórios, apresentações, tabelas, formulários, atas, circulares, entre outros documentos.	230
9. Noções de contabilidade e finanças	231
10. Noções de montagem, organização e controle dos processos de licitação.	234
11. Correspondência Oficial e redação Oficial.	234
12. Noções básicas de direito administrativo.	234
13. Princípios fundamentais para o bom atendimento.	238
14. Rotinas de pessoal	238
15. Rotinas de compras.....	238
16. Rotinas administrativas e de escritório.....	241
17. Ética profissional e sigilo profissional.	243
18. Uso de equipamentos de escritório.....	246
19. Formas de tratamento.	249
20. Regimento interno da Câmara de Artur Nogueira (Resolução n.º 110/2022).	249
21. Noções de processo legislativo	290
22. Lei Orgânica Municipal de Artur Nogueira nº 1, de 21 de setembro de 2021.	290

O Novo Acordo Ortográfico

Confira as regras que levaram algumas palavras a perderem acentuação em razão do Acordo Ortográfico de 1990, que entrou em vigor em 2009:

1 – Vogal tônica fechada -o de -oo em paroxítonas.

Exemplos: enjôo – enjoo; magôo – magoo; perdôo – perdo; vôo – voo; zôo – zoo.

2 – Ditongos abertos -oi e -ei em palavras paroxítonas.

Exemplos: alcalóide – alcaloide; andróide – androide; alcalóide – alcaloide; assembléia – assembleia; asteróide – asteroide; européia – europeia.

3 – Vogais -i e -u precedidas de ditongo em paroxítonas.

Exemplos: feiúra – feiura; maoísta – maoista; taoísmo – taoismo.

4 – Palavras paroxítonas cuja terminação é -em, e que possuem -e tônico em hiato.

Isso ocorre com a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo ou do subjuntivo. Exemplos: deem; lêem – leem; relêem – releem; revêem.

5 – Palavras com trema: somente para palavras da língua portuguesa. Exemplos: bilíngüe – bilíngue; enxágüe – enxágue; lingüiça – linguíça.

6 – Paroxítonas homógrafas: são palavras que têm a mesma grafia, mas apresentam significados diferentes. Exemplo: o verbo **PARAR**: pára – para. Antes do Acordo Ortográfico, a flexão do verbo “parar” era acentuada para que fosse diferenciada da preposição “para”.

Atualmente, nenhuma delas recebe acentuação. Assim:

Antes: Ela sempre pára para ver a banda passar. [verbo / preposição]

Hoje: Ela sempre para para ver a banda passar. [verbo / preposição]

FIGURAS DE LINGUAGEM.

As figuras de linguagem ou de estilo são empregadas para valorizar o texto, tornando a linguagem mais expressiva. É um recurso linguístico para expressar de formas diferentes experiências comuns, conferindo originalidade, emotividade ao discurso, ou tornando-o poético.

As figuras de linguagem classificam-se em

- figuras de palavra;
- figuras de pensamento;
- figuras de construção ou sintaxe.

Figuras de palavra

Emprego de um termo com sentido diferente daquele convencionalmente empregado, a fim de se conseguir um efeito mais expressivo na comunicação.

Metáfora: comparação abreviada, que dispensa o uso dos conectivos comparativos; é uma comparação subjetiva. Normalmente vem com o verbo de ligação claro ou subentendido na frase.

Exemplos

...a vida é cigana
É caravana
É pedra de gelo ao sol.
(Geraldo Azevedo/ Alceu Valença)

Encarnado e azul são as cores do meu desejo.
(Carlos Drummond de Andrade)

Comparação: aproxima dois elementos que se identificam, ligados por conectivos comparativos explícitos: como, tal qual, tal como, que, que nem. Também alguns verbos estabelecem a comparação: parecer, assemelhar-se e outros.

Exemplo

Estava mais angustiado que um goleiro na hora do gol, quando você entrou em mim como um sol no quintal.
(Belchior)

Catacrese: emprego de um termo em lugar de outro para o qual não existe uma designação apropriada.

Exemplos

– folha de papel
– braço de poltrona
– céu da boca
– pé da montanha

Sinestesia: fusão harmônica de, no mínimo, dois dos cinco sentidos físicos.

Exemplo

Vem da sala de linotipos a doce (gustativa) música (auditiva) mecânica.
(Carlos Drummond de Andrade)

A fusão de sensações físicas e psicológicas também é sinestesia: “ódio amargo”, “alegria ruidosa”, “paixão luminosa”, “indiferença gelada”.

Antonímia: substitui um nome próprio por uma qualidade, atributo ou circunstância que individualiza o ser e notabiliza-o.

Exemplos

O filósofo de Genebra (= Calvino).
O águia de Haia (= Rui Barbosa).

Metonímia: troca de uma palavra por outra, de tal forma que a palavra empregada lembra, sugere e retoma a que foi omitida.

Exemplos

Leio Graciliano Ramos. (livros, obras)
Comprei um panamá. (chapéu de Panamá)
Tomei um Danone. (iogurte)

III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o “quorum” de julgamento;

IV – será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

V – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;

VI – decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente, o Relator e o Membro;

VII – o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VIII – se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

IX – decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

X – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas:

a) Caberá ao Denunciado trazer para o depoimento às testemunhas por ele arroladas na defesa prévia;

b) Na defesa prévia, o Denunciado deverá especificar pormenorizadamente e justificar todas as provas que pretende produzir e as razões de cada uma;

XI – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XII – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

XIII – na Sessão de Julgamento, serão lidas:

a) a denúncia;

b) a defesa prévia ou escrita;

c) as razões escritas;

d) o parecer final.

XIV – os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um;

XV – ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

XVI – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XVII – considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XVIII – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

XIX – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XX – na hipótese de condenação, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, anexando o relatório e o Decreto Legislativo;

XXI – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XXII – transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 71. O processo de cassação a que alude o artigo anterior será aplicado a qualquer um que tenha substituído o Prefeito, mesmo que o período da substituição já tenha sido esgotado.

Art. 72. Serão declarados vagos, pela Câmara Municipal, os cargos do Prefeito e Vice Prefeito quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, transitada em julgado por crimes funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro de dez dias;

III – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 73. São auxiliares diretos do Prefeito:

I – Secretários Municipais;

II – Diretores equivalentes.

Parágrafo único Os cargos são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito.

Art. 74. A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 75. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de vinte e um anos.

Art. 76. Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos, Regulamentos e Portarias;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo único A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificção, importa em infração político-administrativa.

nutenção, recuperação e conservação da natureza, assegurando-se para tanto do CONDEMA, ou delegando ao referido Conselho tais atribuições;

XV – criar dispositivos ou instrumentos que regulem e proporcionem a ocupação e o uso operacional do solo urbano e rural, bem como sua recuperação, destacando-se:

a) a limpeza e sua manutenção, dos terrenos baldios da zona urbana, exigindo-se de seus proprietários tais providências, sob pena da Lei;

b) proteção e recuperação dos mananciais e dos recursos hídricos, notadamente as nascentes e cursos d’água;

c) implantação, com a ajuda da União e do Estado, de um Plano de Recuperação do Solo Rural, através de orientação técnica e incentivo fiscal, estimulando os proprietários, especialmente as pequenas e médias propriedades a fazerem o manejo adequado e a conservação do solo, visando, sobretudo, o controle da erosão e a manutenção da vegetação ciliar;

d) permitir a instalação de indústrias potencialmente poluidoras no Município, somente após ouvidos os órgãos técnicos oficiais;

e) prover a preservação das florestas nativas, a proteção e manutenção da diversidade da fauna, o controle biológico de pragas, o controle da utilização dos agrotóxicos e a adoção de punição para as queimadas e desmatamentos.

XVI – realizar o planejamento e o zoneamento ambientais, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas e ações;

XVII – promover ações visando a captação, o armazenamento, distribuição e o uso consciente da água;

XVIII – realizar ações visando o tratamento adequado do esgoto sanitário;

XIX – promover ações e elaborar regras específicas para a criação e manutenção das unidades de conservação.

Parágrafo único O sistema mencionado no “caput” deste artigo será coordenado por órgão da Administração Direta que será integrado por:

a) Conselho Municipal de Política e Meio Ambiente, órgão consultivo, normativo e coordenador, cujas atribuições e composições serão definidas em Lei;

b) órgãos executivos incumbidos da realização das atividades de desenvolvimento ambiental.

Art. 176. São áreas de proteção permanente:

I – as áreas de proteção das nascentes dos rios, córregos, lagos, riachos e matas ciliares;

II – as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratários;

III – as paisagens notáveis;

IV – grutas e/ou cavernas naturais.

Art. 177. O Poder Público Municipal desenvolverá uma política de saneamento básico prioritariamente nas áreas banhadas pelos mananciais e que apresentarem degradação ambiental.

Parágrafo único As prioridades referidas no “caput” serão definidas nos termos da Lei.

SEÇÃO III DOS TRANSPORTES

Art. 178. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários modos de transporte.

Art. 179. Fica assegurada a participação popular organizada no planejamento e operação dos transportes, bem como o acesso das informações quanto ao seu sistema.

Art. 180. É dever do Poder Público Municipal fornecer um transporte condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 181. O Poder Público Municipal deverá efetuar o planejamento e a operação do sistema de transporte local.

§ 1º O Executivo Municipal definirá, segundo critério do Plano Diretor ou Lei de Mobilidade Urbana, o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.

§ 2º A operação e execução do sistema de transporte serão feitas por concessão ou permissão, nos termos da Lei, mediante processo licitatório.

Art. 182. Os carros coletivos deverão ser providos de estrutura adaptada aos idosos e pessoas com deficiência, na forma da Lei.

SEÇÃO IV DA SAÚDE

Art. 183. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças, deficiências e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 184. As ações e serviços de saúde são de natureza pública. O Município disporá, nos termos da Lei, a regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 185. As ações e serviços de saúde serão prestadas através do SUS, Sistema Único de Saúde, respeitando:

I – a descentralização com direção única no Município;

II – a integração das ações e serviços de saúde adequada às diversas realidades epidemiológicas;

III – a universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população.

§ 1º A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

§ 2º A participação do setor privado no sistema único de saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 186. O Conselho Municipal de Saúde, com funções deliberativas, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Artur Nogueira.

§ 1º O Conselho Municipal terá caráter permanente e convocará uma vez por ano, um Encontro Municipal de Saúde para avaliação das propostas para a política Municipal de Saúde.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I – representantes do Governo Municipal;

III – elaborar estatísticas em relação aos acidentes de trânsito bem como de monitoramento das vias;

IV – a organização do trânsito local e interdições das vias onde se fizer necessário.

Art. 246. O Município promoverá a proteção contra incêndio nas edificações e áreas de proteção ambiental assim declaradas, observando a Legislação Estadual pertinente e as normas vigentes.

Art. 247. O Município poderá ainda, criar o Corpo de Bombeiros Municipal ou Voluntário, ou firmar convênio com o Estado visando a instalação de base do Corpo de Bombeiros, nos termos da lei.

SEÇÃO XII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 248. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, nas zonas rural e urbana.

Parágrafo único O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental natural e construído.

Art. 249. O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I – democracia, economicidade, impessoalidade e transparência no acesso às informações;

II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementariedade e integração de política, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas regionais, estaduais e federais existentes.

Art. 250. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 251. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração integrada e elaboração atualizada, entre outros, dos seguintes equipamentos:

I – Plano Diretor;

II – Lei de Parcelamento e Uso de Solo;

III – Lei de Saneamento Básico;

IV – Lei de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;

V – Plano Plurianual;

VI – Diretrizes Orçamentárias;

VII – Orçamento Anual.

Art. 252. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 253. O Poder Público Municipal disciplinará através de lei a forma de realização e os critérios para a realização das audiências públicas.

SEÇÃO XIII DO PLANO DIRETOR

Art. 254. O Plano Diretor, elaborado pela Administração Municipal e aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico para a política de desenvolvimento e integração das zonas urbana e rural do Município.

§ 1º O Plano Diretor deverá abranger os aspectos físico-territoriais, sócio - econômicos e administrativos do Município.

§ 2º O Plano Diretor estabelecerá as diretrizes sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações urbanísticas pertinentes.

Art. 255. Os instrumentos de planejamento previstos neste capítulo, serão elaborados com a participação da população, através do Conselho Municipal de Planejamento.

§ 1º O Conselho Municipal de Planejamento será constituído por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, das universidades locais e de entidades da sociedade civil.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Planejamento o acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano Diretor e dos demais instrumentos de planejamento previstos neste capítulo.

§ 3º Lei criará e definirá o funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 256. Incumbe ao Município:

I – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos punindo disciplinarmente, nos termos da Lei, os servidores faltosos;

II – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão das informações em todos os meios legítimos de comunicação.

Art. 257. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues na forma que dispuser a Constituição Federal.

Art. 258. Os feriados municipais de Artur Nogueira serão comemorados nas seguintes datas:

I – 10 de abril, Dia do Município (Aniversário da Cidade);

II – 15 de setembro, Nossa Senhora das Dores, padroeira da cidade.

§ 1º Além dos feriados acima elencados, serão considerados feriados aqueles definidos em Leis Municipais, Estaduais e Federais.

§ 2º São consideradas de relevante importância para o Município de Artur Nogueira:

I – 20 de Fevereiro, Decreto nº 3/1970, que declarou o cognome do Município, Artur Nogueira, Berço da Amizade;

II – 08 de Setembro, Registro de doação de terras ao Estado (Decreto-Lei nº 1300/1905);

III – 24 de Outubro, Plebiscito de Emancipação da cidade (1948);

IV – 24 de Dezembro, Lei de criação do Município (Lei Estadual nº 233/1948);

V – 30 de Dezembro, Data de criação do Distrito de Paz (Lei Estadual nº 1542/1916).

Art. 259. Será declarado como “Ponto Facultativo”, nas repartições públicas municipais o dia 28 de Outubro, considerado “Dia do Funcionalismo Público Municipal”.